

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 86tncrk0 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 396/2023 Protocolo nº 759/2023 Processo nº 717/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

**Dispõe sobre a criação da "Biblioteca Digital"
no âmbito do estado de Mato Grosso.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Cria a Biblioteca Digital no âmbito do estado de Mato Grosso, com a ferramenta "Leitura em Voz Alta".

Art. 2º A criação da Biblioteca Digital tem por finalidade promover a inclusão social de deficientes visuais no âmbito do estado de Mato Grosso, modernizar a estrutura bibliotecária e contribuir com a economia da receita estadual.

Art. 3º A Política Estadual de que trata esta Lei atenderá, prioritariamente, às seguintes diretrizes:

I - Estimular atenção integral à acessibilidade de crianças e adolescentes deficientes visuais;

II - Garantir o acesso à recursos didáticos de maneira acessível;

III - Modernizar a estrutura bibliotecária das redes de ensino público do estado;

IV - Contribuir para a economia, reduzindo custos com bibliotecas físicas, melhorando a qualidade do ensino com o amplo acervo e, conseqüentemente, facilitando os estudos e pesquisas dos alunos e professores.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com municípios, entidades não governamentais e a Secretaria da Educação, para garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurando um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 2010, 6,5 milhões de brasileiros tinham algum tipo de deficiência visual. Destes, 528 mil eram completamente cegos e os outros 6 milhões possuíam baixa visão ou grande dificuldade de enxergar.

Ademais, cumpre registrar que, conforme pesquisa da Organização Mundial da Saúde (OMS), até 2050 o número de pessoas cegas no mundo deve dobrar. Nesta conjuntura; é inevitável que haja a concentração de esforços para a elaboração de políticas públicas inclusivas e efetivas, capazes de abarcar este público e minimizar assimetrias sociais.

Assim sendo, citando dados da Fundação Dorina Nowill, 57% das pessoas que possuem deficiência visual (cegas ou com baixa visão), no Brasil, têm interesse por leitura. Isto posto, urge ao estado de Mato Grosso o desenvolvimento da biblioteca digital, com a ferramenta "leitura em voz alta", de forma que haja a inclusão de crianças e adolescentes deficientes visuais, corroborando para a sua formação educacional e inclusão social.

Outrossim, garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurando um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades. Neste contexto, faz-se importante enunciar que a realização desta dar, de maneira ágil e efetiva, com o desenvolvimento de parcerias com a Secretaria de Educação de Mato Grosso (SEDUC), por meio da Superintendência de Modalidades e Temáticas Especiais.

A Educação Especial tem o papel de executar, com maior qualidade, o atendimento as pessoas portadoras de necessidades especiais que precisam de atendimentos específicos, planejados e elaborados atentamente, direcionados a cada indivíduo ou grupo de indivíduos.

A atividade de leitura para portadores de necessidades especiais apresenta-se como um espaço novo no contexto de Biblioteca Escolar, salientando que tal atividade requer dedicação, entusiasmo e constante atualização para trabalhar os variados recursos pertinentes à exploração da ludicidade, do brincar aprendendo, do desenvolver potencialidades escondidas.

Dada à relevância da matéria, submeto a presente propositura à apreciação de meus nobres pares.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 07 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual